



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 915

www.pendencias.rn.gov.br

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTE SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal

GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente
Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1^a Secretária
Marones Manoel dos Santos - 2^a Secretário
Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior
Janilson Olegário de Melo
José Adailton Barbosa de Souza
Welliedna de Figueiredo Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto
Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Edgard Jurema de Medeiros
Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 844/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade às equipes da Atenção Primária à Saúde – APS no Município de Pendências/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PENDÊNCIAS/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional – EMULTI.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de PENDÊNCIAS/RN.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei será aplicado conforme os percentuais a seguir, desde que atingidos os indicadores de desempenho previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

§ 1º. O valor recebido pelo município, por equipe, referente ao recurso financeiro do “componente de qualidade” repassado mensalmente para o fundo municipal de saúde, será rateado em 20% (vinte por cento) para custeio do município, e 80% (oitenta por cento) com os profissionais das equipes de atenção primária do município.

§ 2º Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), a divisão seguirá a mesma lógica do § 1º.

§ 3º Para as Equipes Multiprofissionais (EMULTI), aplicar-se-á igualmente o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º. Fica facultado à gestão municipal conceder aos coordenadores de Saúde Bucal e de Atenção Básica o valor correspondente à média dos valores repassados individualmente aos integrantes das equipes sob sua respectiva coordenação, a título de incentivo, condicionado ao alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos. O pagamento será realizado utilizando recursos provenientes da fração de 20% destinada ao custeio municipal.

§ 5º. O repasse do Componente de Qualidade será integralmente (100%) destinado aos profissionais da equipe que atingir o nível ótimo de desempenho, conforme critérios definidos em regulamento ou normativa federal vigente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 915

www.pendencias.rn.gov.br

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Art. 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 4º Os Servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (EMULTI), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o município suspenderá o pagamento do incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

Art. 6º O incentivo de que trata esta Lei será vedado aos servidores que estiverem em gozo de férias, licenças ou quaisquer afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias no mês de referência, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias no acumulado do ciclo quadrimestral de avaliação.

Parágrafo único. O desempenho será aferido com base nos indicadores atribuídos a cada equipe, conforme critérios definidos em normativa federal ou regulamento municipal

Art. 7º Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios operacionais para avaliação, controle, fiscalização e pagamento dos valores previstos.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 10 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. A execução desta Lei observará os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a existência de dotação orçamentária específica.

Registre-se, Publique-se.

Pendências/RN, 26 de junho de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

Prefeita Municipal